PUBLICIDADE LEGAL

CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
EXTRATOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELA CRAISA - DE JUNHO A NOVEMBRO DE 2024
CONTRATOS
Processo de compras n º 120/24 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 060/24 Objeto: Serviços de manutenção, conserto e aferição de balanças. CONTRATADA: DYNATEC COMÉRCIO E QUALIDADE DE BALANÇAS E EQUIPMENTOS LTDA CNPJ: 68.219.799/0001-45. Valor global R$ 3.160,00 Assinatura 07/10/2024.
Processo de compras n º 0130/24 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 063/24 Objeto: serviços de conserto da máquina de lavar louças da CRAISA- sede CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12 Valor global R$ 3.470,00 Assinatura: 23/10/2024
Processo de compras n º 0119/24 Modalidade: Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 061/24 Objeto: locação de máquina de lavar louças. CONTRATADA: SOLWA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP. CNPJ: 11.875.667/0001-54. Valor global estimado para 12 meses R$ 48.996,00. Assinatura 10/10/2024.
Processo de compras n º 116/24 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 29, II da Lei 13.303/16) -CPJ Nº 059/24 Objeto: serviços de conserto de liquidificadores. CONTRATADA: SAMUEL AZEVEDO DE AQUINO 41418373850 CNPJ: 35.715.079/0001-11. VALOR GLOBAL: R$ 1.680,00 Assinatura: 08/10/2024
Processo de compras n º 105/24 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 29, II da Lei 13.303/16) -CPJ Nº 064/24 Objeto: serviços de conserto e substituição de vidros na SAE. CONTRATADA: ROSANGELA BANIN OLERIANO 12516858892 CNPJ: 30.611.116/0001-28. VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 Assinatura: 11/11/2024
Processo de compras n º 070/24- Modalidade: PP 010/24 - CPJ Nº 065/24 Objeto: serviços de limpeza e conservação predial. Contratada: BLUG ADD SOLUTIONS LTDA. CNPJ: 42.737.066/0001-09. Valor global atualizado para 12 meses: 6.099.999.96 Assinatura: 14/11/2024
Processo de compras n º 144/24 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 29, XV da Lei 13.303/16) -CPJ Nº 070/24 Objeto: Serviços de transporte com fornecimento de veículos e mão de obra. CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, CNPJ: 60.924.040/0001-51. VALOR GLOBAL: R$ 1.311.650,82 Assinatura: 26/11/2024
Processo de compras n º 0124/24 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 068/24 Objeto: serviços de conserto na Câmara fria de carnes do Guarará. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12 Valor global R$ 2.400,00 Assinatura: 21/11/2024
Processo de compras n º 0128/24 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 069/24 Objeto: serviços de conserto da motobomba da caixa d´água da CRAISA. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12 Valor global R$ 2.650,00 Assinatura: 21/11/2024
Processo de compras n º 0133/24 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 067/24 Objeto: serviços de conserto na câmara fria de carnes da SAE. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12 Valor global R$ 2.870,00 Assinatura: 21/11/2024
Processo de compras n º 0131/24 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 066/24 Objeto: serviços de conserto do liquidificador 25L do Paço. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12 Valor global R$ 1.970,00 Assinatura: 21/11/2024
TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS
Processo de compras n º 074/23- Modalidade: PP 010/23 - 4º TA CPJ Nº 030/24 Objeto: gêneros alimentícios Contratada: CONTRATADA: RESOLVE & FACILITIES LTDA. CNPJ: 04.908.545/0001-51. Aditivo de inclusão de embalagem do item 12 lote 1 cota principal. Assinatura: 22/10/2024.
Processo de compras n º 074/23- Modalidade: PP 010/23 - 5º TA CPJ Nº 069/23 Objeto: gêneros alimentícios Contratada: CONTRATADA: RESOLVE & FACILITIES LTDA. CNPJ: 04.908.545/0001-51. Aditivo de inclusão de embalagem do item 12 lote 1 cota reservada. Aditivo de acréscimo quantitativo de 25% dos itens 01, 04, 14 do lote 2. Valor global atualizado: 9.226.475,87 Assinatura: 22/10/2024
Processo de compras n º 055/24- Modalidade: Dispensa (art 29, I da Lei 13.303/16) - 1º TA CPJ Nº 034/24 Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS. Contratada: RL INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (FLAKA ENGENHARIA) CNPJ 19.194.251/0001-30. Aditivo de prorrogação sem ônus financeiro. Assinatura: 28/08/2024
Processo de compras n º 055/20 - Modalidade: Dispensa (art 29, II da Lei 13.303/16) -5º TA AO CPJ Nº 037/20 Objeto: serviços especializados de consultas e orientações jurídicas. CONTRATADA: SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA. CNPJ: 06.132.270/0001-32. Aditivo de prorrogação com reajuste. Valor global para 12 meses R$ 6.000,00 Assinatura: 25/09/2024
Processo de Compras nº 031/21 - Modalidade: Dispensa (art 29, II da Lei 13.303/16) - 5º TA ao CPJ nº 028/21 Objeto: PGR/ LTCAT Contratada: SUPER SEG ASSESSORIA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. CNPJ: 18.797.265/0001-28. Aditivo de alteração da razão social e endereço da contratada. Assinatura: 29/10/2024.
Processo de Compras nº 100/22 - Modalidade: Dispensa (art 29, VII da Lei 13.303/16) - 3º TA ao CPJ nº 043/22 Objeto: SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MULTIRESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS. Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO- FUNDEPAG. CNPJ: 50.276.237/0001-78. Aditivo de prorrogação com reajuste. Valor Global para 12 meses R$ 46.080,00. Assinatura: 15/10/2024.
Processo de Compras nº 085/23 - Modalidade: Dispensa (art 29, VII da Lei 13.303/16) - 4º TA ao CPJ nº 038/23 Objeto: reforma Administrativa. Contratada: INTITTUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS. CNPJ: 08.179.183/0001-63. Aditivo de prorrogação sem ônus financeiro. Assinatura: 13/08/2024.
TERMOS DE ENCERRAMENTO e RESCISÃO
Processo de compras n º 054/24 Modalidade: Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 033/24 Objeto: serviços de conserto do aparelho de ar condicionado da DAB. CONTRATADA: SAMUEL AZEVEDO DE AQUINO 41418373850 CNPJ: 35.715.079/0001-11. Assinatura 30/08/2024.
Processo de compras n º 161/18 Modalidade: Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 024/18 Objeto: locação de impressoras. CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.495.124/0001-95. Assinatura 22/06/2024.
Processo de compras n º 008/19 Modalidade: PP 002/19 TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 028/19 Objeto: gêneros alimentícios diversos. CONTRATADA: Nutrise Comercial Ltda. ME. CNPJ: 09.299.004/0001-97. Assinatura 11/10/2024.
Processo de compras n º 102/24 Modalidade: Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE RESCISÃO DO CPJ Nº 052/24 Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AQUECEDOR DE ÁGUA NO FACON. CONTRATADA: JCD INSPEÇÃO E ASSESSÓRIA S/C LTDA.. CNPJ: 03.886.099/0001-69. Assinatura 09/10/2024.
Processo de compras n º 076/24 Modalidade: Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 041/24 Objeto: serviços de conserto nos motores das coifas da SR. CONTRATADA: LFS MANUTENÇÕES Ltda. EPP. CNPJ: 37.077.900/0001-47. Assinatura 28/08/2024.
Processo de compras n º 069/24 Modalidade Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 040/24 Objeto: serviços de conserto da câmara fria de lixo do Sacolão. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12. Assinatura 15/10/2024.
Processo de compras n º 065/24 Modalidade Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 038/24 Objeto: serviços de conserto da câmara fria da ponta de estoque da SR. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12. Assinatura 15/10/2024.
Processo de compras n º 077/24 Modalidade Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 042/24 Objeto: serviços de conserto de liquidificador industrial. CONTRATADA: PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP CNPJ:02.597.567/0001-12. Assinatura 15/10/2024.
Processo de compras n º 084/19 Modalidade Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 031/19 Objeto: serviços de auditoria independente contábil. CONTRATADA: PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP CNPJ: 07.033.317/0001-73. Assinatura 11/10/2024.
Processo de compras n º 077/19 Modalidade Dispensa de licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 033/19 Objeto: serviços de criação e desenvolvimento de sites CRAISA e CEASA. CONTRATADA: GL BALLARIN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. CNPJ: 21.217.033/0001-68. Assinatura 04/11/2024.
Processo de compras n º 183/18- Modalidade: PP 014/18-TERMO DE ENCERRAMENTO AO CPJ Nº 005/19 Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, CNPJ: 60.924.040/0001-51. Aditivo prorrogação excepcional 6 meses. Assinatura: 30/08/2024.
Santo André, 2 de dezembro de 2024 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2024, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6/12/2024
AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santo André autorizada a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para concessão de financiamento de crédito pessoal, crédito habitacional e cartão de crédito consignado aos Vereadores, servidores municipais, ativos e inativos, e comissionados, mediante consignação em folha de pagamento das respectivas parcelas constantes do contrato de financiamento.
Parágrafo único. O ajuste de que trata o caput e os financiamentos a serem concedidos obedecerão às normas constantes do termo da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
Art. 2º Ao retirar a declaração de limite de capacidade de endividamento, o Vereador ou servidor autorizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado com a instituição financeira.
Art. 3º O limite de capacidade de endividamento do Vereador ou servidor será:
a) em caso de crédito pessoal consignado de 35% (trinta por cento);
b) em caso de crédito habitacional de 40% (quarenta por cento), e;
c) em caso de cartão de crédito consignado de 5% (cinco por cento) de sua remuneração disponível, calculada com base na média dos últimos três meses.
Art. 3º Exclusivamente para os fins desta resolução, considera-se remuneração disponível o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo do servidor ou Vereador, somadas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, excluídos os valores de natureza temporária ou indenizatória, subtraindo-se os descontos para:
I - contribuições previdenciárias;
II - pensão alimentícia judicial;
III - imposto de renda;
IV - decisão judicial ou administrativa;
V - mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais ou associativas;
VI - assistência médica;
VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou de reposição ao erário.
Art. 5º Quando utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, o Vereador ou servidor poderá firmar contrato de empréstimo com uma única instituição financeira, podendo firmar novo contrato com outra instituição somente após o desconto da última parcela de pagamento ou após a quitação antecipada da dívida.
Art. 6º Quando o Vereador ou servidor não utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, poderá firmar novo contrato de empréstimo com quaisquer das instituições financeiras conveniadas, após a emissão de nova declaração de limite de capacidade de endividamento.
Art. 7º Não será expedida a declaração de endividamento ao Vereador ou servidor, durante o período em que se encontrar afastado com suspensão de vencimentos/subsídios, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário ou respondendo processo administrativo ou sindicância, sujeito à demissão.
Art. 8º Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado conforme o art. 5º, sendo que o parcelamento, em caso de crédito pessoal, não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, sendo Vereador, e 96 (noventa e seis) meses sendo servidor, e, em caso de crédito habitacional não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses.
§ 1º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a Câmara Municipal descontará apenas o valor disponível, sendo automaticamente autorizado acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor da parcela contratada.
§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do Vereador ou servidor.
§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente pela instituição financeira, que poderá transigir com o Vereador ou servidor, sendo vedada à possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
§ 4º Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias do servidor, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.
Art. 9º Cabe à instituição financeira enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Câmara Municipal, o arquivo em formato definido por esta, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.
§ 1º Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição bancária, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes para a Câmara Municipal.
§ 2º O desconto em folha de pagamento do Vereador ou servidor será repassado à instituição bancária conveniada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência dos vencimentos.
Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos junto ao consignatário.
Art. 11. Independentemente do valor do empréstimo contraído, bem como das parcelas mensais a serem descontadas em folha, durante o período entre a contratação do empréstimo e a última parcela de desconto para o pagamento do mesmo, o adiantamento salarial poderá ser reduzido ou suspenso caso o mesmo comprometa os descontos de que trata esta lei.
Parágrafo único. O Vereador ou servidor que arcar conjuntamente com descontos para pagamento de empréstimo e pensão alimentícia terá seu adiantamento salarial automaticamente reduzido para 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de suspensão prevista no caput.
Art. 12. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções nº 1/2004, 7/2007 e 3/2008 e o Ato nº 13/2006.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 183/2023
IBL/IGS.
ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
1. O convênio terá por objeto o repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento do Vereador ou do servidor público da CÂMARA, para o pagamento de empréstimos bancários pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado.
II - METAS A SEREM ATINGIDAS
2. O objetivo do convênio, ao prever o desconto das parcelas do empréstimo pessoal, crédito habitacional e cartão de crédito consignado diretamente na folha de pagamento, é possibilitar ao Vereador ou ao servidor municipal adquirir empréstimos bancários com juros menores que os praticados no mercado.
III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
3. O convênio será executado de forma contínua, após sua assinatura, sem divisão em fases de execução.
IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4. O convênio não implicará em ônus financeiro para a CÂMARA, não havendo assim nenhum repasse de verbas públicas.
V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5. O convênio terá por objeto a prestação de serviços contínuos. Desta forma, a execução do objeto dar-se-á enquanto o convênio permanecer em vigor.

TERMO DE CONVÊNIO Nº/ANO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E ....PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos ...., PARA de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, com sede administrativa na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Praça IV Centenário, nº 2, Cep 09040-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, devidamente autorizada pela Resolução nº ..., de .... de .... de 2022, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. .... CPF, e de outro, a .... , inscrita no CNPJ sob o nº ...., com sede em ...., doravante denominado INSTITUIÇÃO, neste ato representado por sua representante legal, ... têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as condições que seguem:
Cláusula 1ª
1.1. Constitui objeto do presente convênio a operacionalização do repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento do Vereador e do servidor público da CÂMARA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado, concedidos nos termos da Resolução n. 8, de 4 de dezembro de 2024.
Cláusula 2ª
2.1. A partir da assinatura do presente convênio a INSTITUIÇÃO deverá informar à CÂMARA e aos seus Vereadores e servidores as taxas praticadas para aquisição dos empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado, sendo vedada a adoção de taxas superiores e a vinculação da concessão de empréstimos à aquisição de quaisquer outros de seus produtos.
2.2. Sempre que houver mudanças de taxas de juros, eventuais despesas e demais condições para aquisição de empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado, caberá à INSTITUIÇÃO comunicar imediatamente à CÂMARA, divulgando também aos Vereadores e servidores.
Cláusula 3ª
3.1. Para a concessão do crédito pessoal, crédito habitacional e cartão de crédito consignado ao Vereador ou servidor, a INSTITUIÇÃO respeitará os termos da declaração de limite de capacidade de endividamento, inclusive a declaração do seu prazo de validade expedida pela CÂMARA.
3.2. Ao conceder o empréstimo, a INSTITUIÇÃO reterá a declaração.
3.3. Atendidas as condições deste CONVÊNIO e os critérios internos da INSTITUIÇÃO, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, por meio de transferência eletrônica de crédito em conta corrente do Vereador ou servidor. No caso de crédito habitacional aprovado pela INSTITUIÇÃO, os valores serão liberados de acordo com as normas legais de cada INSTITUIÇÃO.
Cláusula 4ª
4.1. Até o dia 15 (quinze) de cada mês a INSTITUIÇÃO enviará, à Câmara Municipal, responsável pelo pagamento, arquivo em formato por ela definido, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.
4.2. Em caso de desconto a maior, em razão de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO, esta terá o prazo de até 48 horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes à CÂMARA.
Cláusula 5ª
5.1. Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal, imobiliário ou cartão de crédito consignado contraído, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do mesmo serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado na declaração de limite de capacidade de endividamento expedido pela CÂMARA, e, seu parcelamento, em caso de crédito pessoal, não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, sendo Vereador, e 96 (noventa e seis) meses sendo servidor, e, em caso de crédito habitacional não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses.
5.2. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a CÂMARA descontará apenas o valor disponível, sendo automaticamente autorizado acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor da parcela contratada.
5.3. Não será descontada a parcela mensal para o pagamento do empréstimo quando não houver remuneração disponível.
5.4. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente pela INSTITUIÇÃO, que poderá transigir com o Vereador ou servidor, sendo vedada à possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
Cláusula 6ª
6. Independentemente do valor do empréstimo contraído, bem como das parcelas mensais a serem descontadas em folha, durante o período entre a contratação do empréstimo e a última parcela de desconto para o pagamento do mesmo, o adiantamento salarial poderá ser reduzido ou suspenso caso o mesmo comprometa os descontos de que trata esta lei.
6.1 O Vereador ou servidor que arcar conjuntamente com descontos para pagamento de empréstimo e pensão alimentícia terá seu adiantamento salarial automaticamente reduzido para 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de suspensão prevista no caput.
6.2 Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias do servidor, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.
Cláusula 7ª
7. Nos casos de afastamento com suspensão de vencimentos, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário, aposentadoria ou desligamento do Vereador ou servidor por qualquer motivo, fica a CÂMARA isenta de quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento dos empréstimos, cessando, no caso de aposentadoria ou desligamento, de modo que o pagamento passa ser entre o consignatário e a instituição financeira ou suspendendo, no caso de afastamento, a consignação e os descontos em folha de pagamento.
Cláusula 8ª
8. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da CÂMARA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos perante a INSTITUIÇÃO.
Cláusula 9ª
9. O descumprimento de quaisquer dos termos da Resolução nº 8, de 4 de dezembro de 2024, ou deste convênio acarretará a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Cláusula 10
10. O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o período máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.
Cláusula 11
11. O presente instrumento poderá ser denunciado por meio de manifestação formal de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caibam quaisquer indenizações à parte avisada.
11.1. Sendo rescindido o convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.
Cláusula 12
12. A Instituição Financeira conveniada deverá disponibilizar meios próprios para as transferências oriundas dos descontos de folha de pagamento de forma eletrônica.
12.1. A Câmara Municipal fica isenta de tarifas ou qualquer ônus financeiro em virtude das operações realizadas entre seus servidores e a instituição financeira.
Cláusula 13
13. Ficam protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 a utilização de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
13.1. Dados pessoais são informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (endereço, dados cadastrais, informações sobre benefícios etc.).
Cláusula 14
14. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, abdicando as partes de outro foro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e único efeito.
Câmara Municipal de Santo André, ... de .... de ....,
Câmara Municipal de Santo André — Instituição
Presidente — Gerente Geral

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2024, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 6/12/2024
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, NOS TERMOS DO ART. 9, § 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA "F" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Santo André para a próxima Legislatura, que se inicia em 2025, fica fixado em R$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, a cada ano o valor correspondente a um subsídio mensal, a título de gratificação natalina, na mesma data e condições em que esta for paga aos(as) servidores(as) municipais.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.
Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 6882/2024
/IGS.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023
CONTRATADA: RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES; OBJETO: REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes em 09/10/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, item 6.2, pelo índice de 4,758%, a contar de 9 de outubro de 2024; VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R$ 137,70; VIGÊNCIA: 09/10/2024 a 08/10/2025; ASSINATURA: 06/12/2024; Nº DO EMPENHO: 618/2024, no valor de R$ 137,70; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DO EMPENHO: 03/12/2024; PROCESSO: 1248/2023; FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/21.
Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2024. 471º ano da fundação da cidade.
ANA MARIA NUNES TOSELLO
Gerente de Compras e Materiais (em exercício)

Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
61.388.385/0001-09
EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº 041/24- Processo Administrativo nº 057/24. Contratado: AO3 Tecnologia Ltda - Objeto: Cessão de direitos de uso de software Finamatic e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico- Valor estimado R$6.486,60 -Assinatura: [illegible]1/24. Aparecid[illegible] Pereira - Superintendente

Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Errata:
Na publicação do dia 06/12/2024, página 06, Portaria 064/2024, onde se lê "Daiane Renata do Amaral", leia-se "Daiane Renata do Amaral Santos".
VALDIR TIRAPANI
Diretor Superintendente

Outros Editais

Comunicado do encerramento da Associação Assistencial Social e Cultural São João Batista, inscrita no CNPJ 13.243.113/0001-60, comunica o encerramento das atividades em 14/11/2024.

Para anunciar, ligue: 4435-8000 DIÁRIO DO GRANDE ABC

Prefeitura Municipal de Santo André

Edital de Notificação SGF/DT nº 001/2024
O Secretário de Gestão Financeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do artigo 126, V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, ficam os contribuintes e responsáveis pelo Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU NOTIFICADOS de seus respectivos lançamentos, relativos ao exercício de 2025, cujos vencimentos dar-se-ão da seguinte forma:
- 15/01/2025 : Uso Industrial e Terrenos.
- 20/01/2025: Demais usos tais como: residencial, comercial, escritórios, misto, apartamentos e garagem.
- 20/01/2025 : Aposentados e maiores de 65 anos, previamente cadastrados na PMSA.
OPÇÕES DE PAGAMENTO: Lei Municipal nº 9.533/2013
- 1ª opção: cota única com 10% de desconto.
para lançamento com valores acima de 14,74 FMPs
- 2ª opção: em duas parcelas com 5% de desconto.
- 3ª opção: em até 12 parcelas sem desconto.
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA:
"A emissão de segunda via do carnê poderá ser solicitada a partir de 02/01/2025 no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br => pagamentos detributos => IPTU guia para pagamento ou junto a Praça de Atendimento - Térreo 1 - Paço Municipal, sito na Praça IV Centenário nº 01 - Centro, de Segunda a Sexta-feira das 7h às 18h30, mediante agendamento prévio pelo fone fácil 0800.019.19.44 ou pelo fone 156, ou ainda nos Postos de Atendimento do SIM,localizados nos seguintes endereços:"
- Parque Andreense: Rodovia Índio Tibiriçá, Km 39,5 - Tel.: 4439-5000 - 2ª à 6ª das 9h às 15h.
- Paranapiacaba: Av. Antonio Francisco de Paula Souza, s/nº - Tel.: 4439-1300 - 2ª à 6ª das 9h às 15h.
Santo André, 06 de dezembro de 2024
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Gestão Financeira

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: No período de 01 de novembro a 31 de dezembro do corrente exercício: Port. n.º 1345.11.2024 do Serviço Funerário do Município de Santo André, Juscilene Donizeti Dias e Ricardo Del Nero da Silva. No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025: Port. n.º 1342.11.2024 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André, Ana Paula Mieko Yamashita, Lucila Felicio Gabriele e Lucimara Pascon de Lacerda; Port. n.º 1343.11.2024 da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC - Fundação do ABC, Ana Celia Boaventura Rufino Gomes e Homero Nepomuceno Duarte; Port. n.º 1349.12.2024 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Adriana Kazuko Sunabe, Ana Paula Selli Cocci, Bernardo Hurtado Cano Sobrinho, Carmem Vania Nunes, Claudio Venditti, Denise Mendes Cunha, Elineia Dias Moreira, Elisabete Masiero, Eriane Justo Luiz Savoia, Fernando Luiz de Souza, Glauco Spina, Marcio Elias de Carvalho, Newton José Barros Gonçalves, Nilton dos Santos, Rodrigo Romão, Simone Conceição Rabelo, Vilma Ferreira de Araujo e Vitor Alberto Eugenio de Lima. Exonerar a pedido: Port. n.º 1355.12.2024, a contar de 04 do corrente, Adriane Reinoldes, Professor de Educação Fundamental II - Ciências - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Conceder: Port. n.º 1059.12.2024 a Karina Aparecida da Costa, Auxiliar Administrativo - SGF, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2025. Prorrogar: Port. n.º 1058.12.2024 por 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2025, a Portaria n.º 27.01.2023 - SIA que concedeu licença sem vencimentos a Cleonice Freitas Guilherme Cotes, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 1061.12.2024 por 16 (dezesseis) anos, a contar de 28 de novembro do corrente exercício, a Portaria n.º 278.02.2024 - SIA que concedeu licença sem vencimentos a Beatriz Amorim Cunha, Auxiliar Administrativo - SAJ. Designar: Port. n.º 1062.12.2024, a partir de 15 do corrente, Iria Manachini, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Agente de Atendimento e Informação - SIA. Santo André, 06 de dezembro de 2024 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Inovação e Administração.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / ARP 114/24-GC - Processo 21.362/2024 - Detentora: Licitapharma Distribuidora de Produtos Veterinários, Hospitalares e Medicamentos Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Coleiras Antiparasitárias para Cães e Gatos, destinados à Secretaria de Saúde - Item 3: Coleira de 38 gramas contém 10 gramas de Propuxur em 100 gramas de excipiente, sendo (um) cartucho contendo 1 (uma) coleira antipulgas e carrapatos de 57 cm - Marca: Coleira Tea / Konig - Preço Unit.: R$ 36,00 - Item 4: Coleira possui 10 gramas de Propoxur em 100g de excipiente q.s.q., sendo 1 (um) cartucho contendo 1 (uma) coleira antipulgas e carrapatos entre 30 e 35 cm - Marca: Coleira Tea / Konig - Preço Unit.: R$ 38,00 - Valor total estimado: R$ 91.050,00 - Vigência: 1 ano - Assinatura: 03/12/2024. / ARP 115/24-GC - Processo 21.363/2024 - Detentora: Cat Dog Atacado Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Coleiras Antiparasitárias para Cães e Gatos, destinados à Secretaria de Saúde - Item 1: Coleira de 38 gramas contém 10 gramas de Propuxur em 100 gramas de excipiente, sendo (um) cartucho contendo 1 (uma) coleira antipulgas e carrapatos de 57 cm - Marca: Coleira Tea / Konig - Preço Unit.: R$ 36,99 - Item 2: Coleira possui 10 gramas de Propoxur em 100g de excipiente Q.S.Q., sendo 1 (um) cartucho contendo 1 (uma) coleira antipulgas e carrapatos entre 30 e 35 cm - Marca: Coleira Tea / Konig - Preço Unit.: R$ 38,26 - Valor total estimado: R$ 278.365,50 - Vigência: 1 ano - Assinatura: 03/12/2024. / Termo de Rerratificação 014/24 - Processo 5.639/2023 - Contratada: Diastur Turismo Ltda - Proceder à retificação da porcentagem da supressão temporária para 45,5183% do Termo Aditivo nº 090/24 e de seu valor contratual suprimido para R$ 23.699.539,50 - Assinatura: 04/12/2024.

Ref.: Concurso Público – Edital 01/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecer ao Paço Municipal de Santo André – Praça IV Centenário- Anfiteatro Heleny Guaryba – Santo André/SP, no dia 13/12/2024 às 15h00min, para Recepção e Orientações do processo admissional. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 17/12/2024, conforme quadro abaixo.
O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de admissão Horário
160º	WAGNER LIMA POZENATIO	14h00min
161º	VIVIAN APARECIDA FERREIRA DE LIMA	14h00min
162º	HELENA FEITOZA MACIEL	14h20min

José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

FAISA-ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - FAISA. Tendo em vista a conclusão da votação para composição final do Conselho Deliberativo da FAISA, informamos que a apuração dos votos, efetuada por Sônia Maria de Araújo, Assistente Administrativo da Secretaria de Saúde e pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Santo André, apontou como vencedor o Sr. Cassio Jose Novaes Pereira, que será o membro titular, e em segundo lugar a Sr. Hamilton Munhoz, que será o membro suplente, conforme se depreende da tabela abaixo:

Votação para o Conselho Deliberativo da FAISA - Total de Votos Validos: 72

Candidatos	Votos
Cassio Jose Novaes Pereira	31
Hamilton Munhoz	29
Luciana Magna Mendonca Riquetto	12
Nulos	02
Abstenções	63

Assim conforme artigos 7º a 12° Decreto Municipal nº 17.833, de 08 de dezembro de 2021, fica definitivamente composto o Conselho Deliberativo da FAISA, Gestão 01.01.2025 a 31.12.2026. Santo André, 3 de dezembro de 2024. ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO -Presidente da FAISA.

Edital de Notificação SGF/DT nº 001/2024 - O Secretário de Gestão Financeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do artigo 126, V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, ficam os contribuintes e responsáveis pelo Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU NOTIFICADOS de seus respectivos lançamentos, relativos ao exercício de 2025, cujos vencimentos dar-se-ão da seguinte forma: -15/01/2025 : Uso Industrial e Terrenos -20/01/2025: Demais usos tais como: residencial, comercial, escritórios, misto, apartamentos e garagem-20/01/2025 : Aposentados e maiores de 65 anos, previamente cadastrados na PMSA - OPÇÕES DE PAGAMENTO: Lei Municipal nº 9.533/2013 - 1ª opção: cota única com 10% de desconto; para lançamento com valores acima de 14,74 FMPs - 2ª opção: em duas parcelas com 5% de desconto - 3ª opção: em até 12 parcelas sem desconto. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA - A emissão de segunda via do carnê poderá ser solicitada a partir de 02/01/2025 no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br pagamentos de tributos - IPTU guia para pagamento ou junto a Praça de Atendimento - Térreo 1 - Paço Municipal, sito na Praça IV Centenário nº 01 - Centro, de segunda a sexta-feira das 7h às 18h30, mediante agendamento prévio pelo fone fácil 0800-0191944 ou pelo fone 156, ou ainda nos Postos de Atendimento do SIM, localizados nos seguintes endereços: Parque Andreense - Rodovia Índio Tibiriçá, Km. 39,5 - Tel. 4439-5000 2ª à 6ª das 10h às 15h. Paranapiacaba - Av. Antonio Francisco de Paula Souza, s/nº - Tel. 4439-1300 - 2ª à 6ª das 9h às 15h. Santo André, 06 de dezembro de 2024. Pedro Henrique Ruiz Seno. Secretário de Gestão Financeira.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Licitação Programada. Edital 032/2024 - SAJ. Leilão Eletrônico. Proc. 22472/2024. Objeto: Alienação de área pública com 1.900,00m², situada na Avenida Doutor Antônio Álvaro, de Classificação Fiscal nº 15.121.032, pertencente à Matrícula nº 181.432, conforme Lei Municipal nº 10.806/2024. Início dos lances: 09/01/2025 às 10h. Encerramento dos lances: 09/01/2025 às 15h. O edital estará disponível para consulta/download a partir do dia 11/12/2024. O Leilão Eletrônico será realizado no portal de Leilões Eletrônicos da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço https://www.bbmnetleiloes.com.br.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Sr. Secretário Temístocles Telmo Ferreira Araújo: Port. 60.12.2024 - P.A. 24241/2024, Port. 61.12.2024 - PA 24242/2024, Port. 62.12.2024 - PA 24273/2024.

PORTARIA Nº 153, DE 06.12.2024 - GABINETE. Processo Administrativo nº 41.776/2000. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF: I - Representantes do segmento organizações não governamentais, com fins não econômicos: Nicolle Cristine Drudi pela senhora Lilian Gila da Silva, como titular e Lilian Gila da Silva pela senhora Jaqueline Pengue Fernandes, como suplente, representantes do Grupo de Educação Inclusiva. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 48/2024- Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 06/12/2024 - Defiro: PA nº (s) 19817/2024; 19545/2024; 18709/2024; 19757/2024; 19900/2024; 17717/2024; 17878/2024; 20031/2023; 17118/2024; 19920/2024; 19562/2024; 10060/2024. - Indefiro: PA nº (s) 17564/2024; 19191/2024; 15715/2024; 19049/2024; 19242/2024; 13948/2024; 17826/2024; 18640/2024; 16273/2024; 13879/2024; 19740/2024; 18461/2024; 12483/2024; 17550/2024; 11018/2024; 23262/2024; 16998/2024; 17208/2024; 19533/2024; 19861/2024; 19786/2024; 20433/2024; 16281/2020.- Retificação de decisão: PA nº 16046/2024. - Não conheço: PA nº (s) 14050/2024; 18611/2024; 15940/2024.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

DECRETO LEGISLATIVO N.º 054.12.2024
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO COSTA:
"Concede Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo senhora PEDRO PAULO SOARES PEREIRA - MB, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município."
Artigo 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo senhor PEDRO PAULO SOARES PEREIRA - MB, o Título de Cidadão Riograndense da Serra, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.
Parágrafo único - A entrega do Título e homenagens dar-se-ão oportunamente em Sessão Solene desta Casa, em data a ser fixada pela Presidência.
Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 2024 - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.
Vereador Cláudio Xavier Monteiro
Presidente
Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.
Terezinha Madalena da Silva Dizela
Coordenador de Apoio Legislativo
Decreto Legislativo n.º 052/2024
Proc. n.º 114/2024

Inst. de Previdência de Santo André

Aviso de abertura de licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2024 (Previdência). Processo Administrativo nº 1019/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros para atender à demanda do Instituto de Previdência de Santo André., nas condições e especificações estabelecidas neste Edital. O Edital poderá ser obtido sem custo pela plataforma BBMNet (https://novobbmnet.com.br/) ou pelo site do Instituto de Previdência de Santo André (https://www.ipsa.sp.gov.br/portal/editais/1). A Proposta e Documentação das empresas interessadas deverão ser submetidas por meio da plataforma BBMNet (https://novobbmnet.com.br/) a partir das 8h00 do dia 09 de dezembro de 2024 até as 8h00 do dia 19 de dezembro de 2024. A etapa de lances será iniciada às 09h00 do dia 19 de dezembro de 2024, no modo de disputa ABERTO. Qualquer dúvida relacionada a este ato convocatório ou a seu objeto deverá ser formulada e enviada diretamente através da plataforma, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para término do recebimento das propostas. Santo André, 06/12/2024. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico n.° 012/2024 - Processo de Compras n.º 015/2024 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de escritório. Adjudicado e Homologado pelo Sr. Superintendente Ajan Marques de Oliveira em 04/12/2024 à empresa MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME, CNPJ 07.892.715/0001-45, Item 01 pelo valor unitário de R$ 20,57; Item 04 pelo valor unitário de R$ 9,98; Item 11 pelo valor unitário de R$ 4,85; Item 18 pelo valor unitário de R$ 5,89; Item 23 pelo valor unitário de R$ 13,45; Item 25 pelo valor unitário de R$ 7,86; Item 26 pelo valor unitário de R$ 3,93; Item 28 pelo valor unitário de R$ 2,25; Item 29 pelo valor unitário de R$ 6,56; Item 31 pelo valor unitário de R$ 7,89; Item 34 pelo valor unitário de R$ 11,99; Item 36 pelo valor unitário de R$ 4,40; Item 39 pelo valor unitário de R$ 7,90; Item 40 pelo valor unitário de R$ 11,50; Item 49 pelo valor unitário de R$ 7,89; Item 51 pelo valor unitário de R$ 3,89; à empresa FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP, CNPJ 15.725.489/0001-36, Item 06 pelo valor unitário de R$ 1,46; Item 14 pelo valor unitário de R$ 3,13; Item 15 pelo valor unitário de R$ 3,13; Item 20 pelo valor unitário de R$ 10,57; Item 33 pelo valor unitário de R$ 28,99; Item 35 pelo valor unitário de R$ 22,50; Item 41 pelo valor unitário de R$ 29,31; Item 43 pelo valor unitário de R$ 15,08; Item 47 pelo valor unitário de R$ 4,17; Item 48 pelo valor unitário de R$ 5,45; Item 50 pelo valor unitário de R$ 48,00. Os itens 02, 03, 05, 07 a 10, 12, 13, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 27, 30, 32, 37, 38, 42, 44 a 46 restaram FRACASSADOS. Vigência: 12 (doze) meses. Dotações orçamentárias nº 060604.3390.30.16.020, 060604.3390.30.19.020 e 060604.3390.30.26.020
Claudio Venditti
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
Extrato de compromisso firmado junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo
3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 09/2021; Proc. Adm. n.º 871/2021; Objeto: Prestação de serviços de administração de margem consignada e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema para o SEMASA;. Assinatura: 25/11/2024; Comodante: Consiglog Tecnologia e Soluções Ltda. Finalidade: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/2024
Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Aviso de Adiamento "sine die" de Licitação
Concorrência n. 02/2024
O Consórcio Intermunicipal Grande ABC, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, tendo em vista o que consta do Processo de Compras nº 057/2024, e nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as alterações posteriores, torna público aos interessados o adiamento "sine die" da CONCORRÊNCIA nº 02/2024, que seria realizado no dia 20 de dezembro de 2024, às 10:00, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de revisão do Plano Regional de Macro e Microdrenagem da Região do ABC, compilação dos cadastros municipais existentes e a elaboração e atualização das manchas de inundação na Região, com ênfase nas sub-bacias crônicas, conforme especificações técnicas e demais critérios constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante do presente Edital. - Aroaldo Oliveira da Silva - Secretário Executivo - data: 06/12/2024.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2024.12.06 19:09:03 -03:00
Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350030003500340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.